ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 931/2005

Cria as Comissões Permanentes de Sindicância e de Inquérito Administrativo, Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, Funções Gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam criadas, na Procuradoria-Geral do Município – PROGEM, duas Comissões Perma-nentes de Sindicância e de Inquérito Adminis-trativo.

Art. 2º Cada uma das Comissões Permanentes de Sindicância e de Inquérito Administrativo será integrada por 1(um) Presidente, 1(um) Assistente Jurídico, 1 (um) Secretário e 3(três) Membros Vogais.

Parágrafo único – A Comissão de Sindicância e de Inquérito Administrativo poderá deliberar com no mínimo três de seus membros presentes, sendo um deles necessariamente o Presidente ou o Assistente Jurídico.

Art. 3º Ficam acrescidas, no Quadro de Pessoal do Município, destinadas a compor as Comissões Permanentes de Sindicância e de Inquérito Administrativo, as seguintes Funções Gratifi-cadas:

I - 04 (quatro) Funções Gratificadas – FG-1, na Procuradoria-Geral do Município- PROGEM;

II - 02 (duas) Funções Gratificadas – FG-2, na Procuradoria-Geral do Município – PROGEM;

III - 06 (seis) Funções Gratificada - FG-3, na Procuradoria-Geral do Município – PROGEM.

Art. 4º As Funções Gratificadas criadas no inciso I, do Art. 3º são duas de "Presidente de Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo" e duas de "Assistente Jurídico de Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo":

Parágrafo único - as Funções Gratificadas de "Assistente Jurídico de Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo" serão exercidas exclusivamente por Procu-radores Municipais de carreira deste Município, salvo se com esta exigência não houver quem exerça as funções, sendo, neste caso, exercidas por servidores bacharéis em direito.

Art.5º As Funções Gratificadas criadas no inciso II, do Art. 3º são de "Secretário de Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo".

Art. 6º As Funções Gratificadas criadas no inciso III, do Art. 3º são de "Membro Vogal de Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo".

Art. 7º Ficam criadas, na Procuradoria-Geral do Município – PROGEM, duas Comissões de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório.

Art. 8º Cada servidor será submetido a 06 (seis) avaliações no decorrer do estágio probatório, devendo ser realizadas no mês posterior ao semestre em curso, sendo a aprovação requisito para se adquirir a estabilidade, sempre se assegurando o direito de defesa e do contraditório, neste procedimento.

Art. 9º Cada uma das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho será integrada por 1 (um) Presidente e 02 (dois) Membros Vogais.

Parágrafo único. A participação dos membros da Comissão na avaliação pode ser parcial, desde que observado o número mínimo de 02 (dois) integrantes.

Art. 10 Ficam acrescidas, no Quadro de Pessoal do Município, destinadas a compor as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, as seguintes Funções Gratificadas:

I - 02 (duas) Funções Gratificadas – FG-1, na Procuradoria-Geral do Município- PROGEM;

II - 04 (quatro) Funções Gratificadas – FG-2, na Procuradoria-Geral do Município – PROGEM;

Art.11 As Funções Gratificadas criadas no inciso I, do Art. 9º são de Presidente de Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 12 As Funções Gratificadas criadas no inciso II, do Art. 9º são de Membro de Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 13O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 (quinze) dias, através de Decreto, dispondo acerca de provimento, perda e atribuições das Funções Gratificadas e instituindo o programa de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório.

Art. 14 As despesas, decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei, serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogando as disposições do Artigo 128 e seu parágrafo único, da Lei 079, de 1994 (Regime Jurídico Único).

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 931/2005

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM			
Nº DE ORDEM	CARGOS COMISSIONADOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Presidente de Comissão de Sindicância e de Inquérito Administrativo	FG1	02 (dois)
02	Assistente Jurídico de Comissão de Sindicânciae de Inquérito Administrativo	FG1	02 (dois)
03	Secretário de Comissão de Sindicância e de Inquérito Administrativo	FG2	02 (dois)
04	Membro Vogal de Comissão de Sindicância e de Inquérito Administrativo	FG3	06 (seis)
05	Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho	FG1	02 (dois)
06	Membro Vogal de Comissão de Avaliação de Desempenho	FG2	04 (quatro)

LEI Nº 932/2005

Abre no Orçamento do Município nos termos da Lei nº 900/2004, em favor da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial no valor R$ 2.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na dotação orçamentária, em favor da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, na importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Único – A importância especificada no caput do artigo, será para atender ao Programa de Trabalho 15.451.0056.1.382 – INFRAESTRUTURA DA ZEN, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – 0.1.04, ora criado, passando a fazer parte dos anexos da Lei nº 791/2003 (Plano Plurianual) e Lei nº 870/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme anexos da presente Lei.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 932/2005

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 18.541.0024.1.176 Construção do Aquário Municipal	4.4.90.51 - 0.1.04	2.000.000,00	-
02.11 - 18.451.0056.1.382 Infraestrutura da ZEN	4.4.90.51 - 0.1.04	-	2.000.000,00
	TOTAL	2.000.000,00	2.000.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 932/2005
LEI Nº 791/2003 (PLANO PLURIANUAL)

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2005	
UNIDADE	11	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			META	VALOR
15.451.0056		PRIORID. ELEITAS NO ORÇ. PARTIC.				
15.451.0056.1.382		INFRAESTRUTURA DA ZEN	Infra. Implantada	Unidade	1	2.000.000,00

ANEXO III DA LEI Nº 932/2005
LEI Nº 870/2004 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
UNIDADE	11	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
15.451.0056		PRIORID. ELEITAS NO ORÇ. PARTIC.			
Objetivo: Fornecer Infraestrutura as empresas instaladas na ZEN					
1.382		INFRAESTRUTURA DA ZEN	Infra. Implantada	Unidade	1

ANEXO IV DA LEI Nº 932/2005
LEI Nº 900/2004 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	PROJ./ATIV.	PROGRAMA	SUBF/FUNÇÃO
15	URBANISMO				2.000.000,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA				2.000.000,00
15.451.0056	PRIORID. ELEITAS NO ORÇ. PARTIC.			2.000.000,00	
15.451.0056.1.382	INFRAESTRURA DA ZEN		2.000.000,00		
4.4.90.51 – 0.1.04	Obras e Instalações - Royalties	2.000.000,00			

** As informações contidas no anexo acima, também farão parte dos anexos 7, 6 e 2 da Lei nº 900/2004.*

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras